



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.063, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 16, 17, 18 E 19 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), à título de Gratificação, às Funções de que tratam os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, a todos àqueles que integrarem:

- I. A Comissão de Controle Interno;
- II. A Comissão Permanente de Licitações;
- III. A Tesouraria, desde que manuseiem valores e numerários condicionados a pagamentos, transferências, recebimentos e demais do gênero;
- IV. A Ouvidoria Geral do Município.

§1º - O valor estipulado do "caput" deste artigo é fixo não havendo diferenciação relacionadas à função ou ao servidor que a integra.

§2º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será devida ao servidor apenas ao tempo do desenvolvimento das atividades relacionadas à função, não se incorporando e/ou integrando a



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

remuneração do servidor para quaisquer finalidades, bem como não incidirão nem constituirão base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Artigo 2º - Além das atribuições desenvolvidas pela normalidade do emprego a que está lotado, o servidor também deverá desenvolver as atribuições constantes nas Legislações correspondentes.

Artigo 3º - As gratificações de funções não participarão nem serão abrangidas pela evolução de salários de que trata a Lei Complementar nº 116/2022.

Artigo 4º - Os atos de nomeações dos servidores às respectivas funções serão realizados mediante portarias.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias

Taiuva, 01 de março de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo Deplan